

À
VOEPASS LINHAS AÉREAS
Ilma. Dra. Patrícia Munhol
Gerente Jurídico
patricia.munhol@voepass.com.br
juridico@voepass.com.br

Assunto: Solicitação de esclarecimentos e providências sobre denúncias realizadas por tripulantes

Prezado(a) Sr(a),

O Sindicato Nacional dos Aeronautas, doravante designado como “SNA”, entidade sindical com atuação e representatividade nacional, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n°. 33.452.400/0002-78, com sede localizada na Renascença, 801/112 - Conjuntos 41, 42, 51, 52, 61, 62, 71 e 72, Vila Congonhas, São Paulo – SP, CEP 04612-010, endereço eletrônico juridico@aeronautas.org.br, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Henrique Hacklaender Wagner, vem, respeitosamente, informar e requerer o que segue.

1. Inicialmente, destacamos que o SNA tem por função legal e institucional a promoção de ações que visem a manutenção e a melhoria das condições laborais e sociais dos aeronautas¹.
2. O SNA recebeu denúncias de irregularidade que estão sendo cometidas pela empresa VoePass.
3. Primeiramente, foi denunciada a **não apresentação de demonstrativos de horas voadas**, o que impossibilita a conferência adequada dos salários pelos aeronautas, uma vez que os valores de remuneração não podem ser verificados sem a devida documentação. Esta prática configura um desrespeito aos direitos trabalhistas e à transparência que devem ser garantidos pela empresa.
4. Além disso, os tripulantes relataram a **ausência de refeição embarcada**, que é um direito previsto no Art. 63 da Lei do Aeronauta (Lei n.º 13.475/2017). A falta desse benefício compromete as condições de alimentação e saúde dos trabalhadores, além de contrariar a legislação vigente.

¹ Constituição Federal, Artigos 8º e 10, *in verbis*:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: (...) III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.

Art. 10. É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

5. Outro ponto grave diz respeito ao **não pagamento de vale-alimentação**, que é uma obrigação prevista nas convenções coletivas de trabalho e que tem sido sistematicamente desconsiderada pela Passaredo Linhas Aéreas, gerando insatisfação e prejuízo financeiro aos tripulantes.


6. Por fim, o SNA requer que a companhia aérea comunique os aeronautas elegíveis e inseridos no programa de part-time (redução de jornada de até 50%) até o dia 03(três) do mês anterior ao aplicado, conforme disposição contida na “Cláusula 4ª – Do Programa Part-Time (Redução de Jornada até 50%) Compulsório”, do ACT vigente, firmado entre o SNA e a Passaredo.

7. Diante do exposto, o SNA solicita à Passaredo Linhas Aéreas o esclarecimento formal sobre as denúncias e a adoção imediata das providências necessárias para resolver as pendências mencionadas, regularizando as situações e garantindo o cumprimento das obrigações legais e convencionais. A empresa deve proporcionar condições de trabalho adequadas e respeitar os direitos dos aeronautas, conforme prevê a legislação trabalhista e as convenções coletivas.

8. Ressaltamos que o não cumprimento destas obrigações legais e convencionais poderá ensejar a adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis, visando resguardar os direitos dos trabalhadores representados por este sindicato.

9. Certos de seu pronto atendimento, solicitamos resposta no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento do presente ofício.

Cordialmente,



Henrique Hacklaender Wagner
Diretor Presidente do SNA